



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ATO Nº 45/SEAD.GDGCA, DE 25 DE MAIO DE 2004

O **DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o constante do Processo TST nº 18.226/2003-0;

Considerando a necessidade de atribuir responsabilidades para o bom andamento das obras e serviços a serem realizados na Secretaria do Tribunal;

Considerando que o êxito das obras e serviços está associado à atuação planejada e coordenada das unidades administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato dispõe sobre os procedimentos atinentes à remoção, guarda e conservação de bens por ocasião da execução de obras e serviços nas dependências do Tribunal.

Art. 2º A unidade responsável pelas obras ou serviços dará ciência, por escrito, com antecedência de três dias úteis do seu início, à Secretaria Administrativa, à Secretaria de Processamento de Dados, ao Serviço de Material e Patrimônio, ao Serviços Gerais e, tratando-se de obra ou serviço em gabinete de Ministro ou de Juiz, ao Serviço de Apoio Administrativo, após respectiva autorização, para as providências afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Compete à SEPROD desligar e religar os equipamentos de informática e de telefonia, devendo comunicar, imediatamente, a existência de eventual defeito ao setor competente.

Art. 4º Compete ao SRMP registrar os bens e providenciar o local onde serão guardados.

§ 1º Na falta de espaço apropriado para a guarda:

I – os bens de pequeno porte deverão ser protegidos com plástico, lona, ou outro material resistente, e acondicionados em caixa lacrada;

II – os bens de grande porte serão protegidos com plástico, lona ou outro material resistente.

§ 2º Deverá ser evitada a colocação de bens nos corredores e áreas comuns do Tribunal.

Art. 5º Compete ao SRG cuidar da remoção e vigilância dos bens.

Art. 6º Na hipótese de serem as obras ou os serviços realizados em gabinete de Ministro ou de Juiz Convocado, compete ao SRAA coordenar a remoção e vigilância dos bens.

Art. 7º Qualquer movimentação de bens deverá ser realizada com os respectivos registros no Sistema de Patrimônio.

Art. 8º As unidades administrativas incumbidas do cumprimento deste Ato trabalharão em regime de mútua colaboração.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no BI.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO